

## ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA Nº 20.228.381-0/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR, E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA – IPB, QUE VISA A COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE AS PARTES.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ no 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - Paraná - Brasil - CEP 87.701-020, entidade autárquica multicampi, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. ■■■.131.■■■-20, e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada pelo Escritório de Relações Internacionais (ERI) da UNESPAR e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA**, doravante denominado IPB, estabelecido no Campus de Santa Apolónia, 5300-253 Bragança, Portugal, neste ato representado pelo seu Presidente, **ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES**, cientes de que a cooperação entre ambas as instituições promoverá o desenvolvimento de pesquisas e outras atividades acadêmicas e culturais, resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROPÓSITO

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR** e o **INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA** concordam em promover a cooperação acadêmica entre ambas as instituições, em áreas de mútuo interesse, por meio de:

- I – Visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das referidas instituições objetivando a realização de atividades voltadas à pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- II – Constituição de grupos de trabalho, elaboração e desenvolvimento conjunto de projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- III – Organização conjunta de eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- IV – Cursos de diferentes níveis e categorias;
- V – Consultoria técnica;
- VI – Facilitação do acesso à infraestrutura informacional e laboratorial das respectivas instituições;
- VII – Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- VIII – Cursos e disciplinas compartilhados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA IMPLEMENTAÇÃO

Para a implementação de cada caso específico de cooperação, ambas as instituições deverão preparar conjuntamente um programa de trabalho relativo às formas, aos meios

e às responsabilidades, que será objeto de Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes interessadas, com regras próprias de operacionalização das atividades.

§ 1º Este Acordo de Cooperação poderá ser aditado através de Termo Aditivo o qual terá efeito de Convênio específico.

§ 2º Os planos de trabalho ou Projetos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação dos executores e as responsabilidades assumidas entre as partes interessadas;
- II – metas a serem atingidas;
- III – etapas ou fases de execução;
- IV – cronograma de execução;
- V – detalhamento sobre responsabilidades financeiras, se houver.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FINANCIAMENTO

Cada instituição deverá envidar todos os esforços para o levantamento de fundos provenientes de fontes internas ou externas, a fim de tornar possível a realização dos programas de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO. As partes acordantes poderão compartilhar os custos inerentes às diversas atividades, segundo a sua regulamentação interna e entendimentos prévios e específicos para cada caso. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao presente Acordo de Cooperação. Ambas as Universidades deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual. Portanto, nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

### CLÁUSULA QUINTA – DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar convênios análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto, qualquer espécie de exclusividade.





#### CLÁUSULA SEXTA – DAS EXIGÊNCIAS

Os/As docentes, pesquisadores/as e estudantes participantes dos programas de cooperação, nos termos deste Acordo, se necessário, seguirão as exigências de imigração do país da instituição receptora, e deverão contratar um seguro internacional de cobertura médico-hospitalar para a sua permanência no exterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Fica estabelecido que toda e qualquer atividade de tratamento de dados serão realizados exclusivamente para a necessária execução do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 7º, V da Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Todos os dados pessoais serão tratados com confidencialidade e com respeito pela legislação vigente.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

No âmbito do IPB, a gestão do presente Termo caberá ao Coordenador das Relações Internacionais, Vice-Presidente do IPB, Professor Doutor Luís Manuel Santos Pais. No âmbito da Unespar, a gestão do presente Termos caberá ao Prof. Tiago Madalozzo, docente do colegiado de Licenciatura em Música do campus de Curitiba II, e a fiscalização à Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do ERI, Prof.<sup>a</sup> Juliane D'Almas.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de **05 (cinco) anos**. Findo o prazo, o Acordo de Cooperação poderá ser reeditado, com a concordância de ambas as instituições, mediante o estabelecimento de um novo Acordo de Cooperação ou um Convênio específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO TERMO ADITIVO

Quaisquer modificações nas Cláusulas deste Acordo de Cooperação, deverão ser efetuadas por meio de Termo Aditivo, devidamente acordado entre as partes signatárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Caso haja pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Acordo, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos programas de trabalho envolvidos, respeitadas as atividades em curso, as quais serão cumpridas antes de efetivar o encerramento, assim como quaisquer outras responsabilidades ou obrigações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para dirimir dúvidas que possam ser suscitadas na execução e interpretação do presente Acordo, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.


Paranavaí, 19 de JUNHO, de 2023.

Bragança, 11 de Junho de 2023.

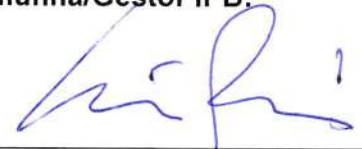
  
**Salete Paulina Machado Sirino**  
Reitora da Universidade Estadual do  
Paraná – UNESPAR

  
**Orlando Isidoro Afonso Rodrigues**  
Presidente do Instituto Politécnico de  
Bragança

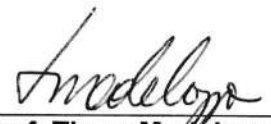
Testemunha:

  
**Nadia Moroz Luciani**  
Diretora do Escritório de Relações  
Internacionais da UNESPAR

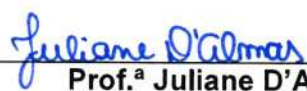
Testemunha/Gestor IPB:

  
**Luís Manuel Santos Pais**  
Vice-Presidente para as Relações  
Internacionais

Gestor UNESPAR:

  
**Prof. Tiago Madalozzo**  
Docente – Colegiado de Licenciatura em  
Música – Campus de Curitiba II

Fiscal UNESPAR:

  
**Prof.ª Juliane D'Almas**  
Chefe da Divisão de Convênios e  
Mobilidade do ERI/UNESPAR



## PLANO DE TRABALHO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

### I - INSTITUIÇÕES

- |   |
|---|
| 1 - Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – campus de Curitiba II |
| 2 – Instituto Politécnico de Bragança – Escola Superior de Educação   |

### II- MUNICÍPIO/ESTADO

- |                                   |
|-----------------------------------|
| 1 – Curitiba – Paraná, Brasil     |
| 2 – Bragança – Bragança, Portugal |

### III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

Acordo de cooperação acadêmica entre as instituições

### IV - METAS A SEREM ATINGIDAS

- . Possibilitar visitas e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as das duas instituições objetivando a realização de atividades voltadas a pesquisa, ensino, extensão, cultura e gestão universitária;
- . Elaborar e desenvolver conjuntamente projetos e programas de cooperação a curto, médio e longo prazos;
- . Organizar conjuntamente eventos acadêmicos, científicos e culturais;
- . Promover cursos de diferentes níveis e categorias;
- . Facilitar o acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação das respectivas instituições;
- . Impulsionar a organização de publicações acadêmicas, científicas e culturais conjuntas;
- . Promover o intercâmbio de informações e de publicações acadêmicas, científicas e culturais;
- . Ofertar conjuntamente cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados.

### V - RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O acordo firmado se justifica pelos interesses comuns de ensino de graduação e de pós-graduação, de investigação e de extensão que caracterizam o trabalho realizado nas áreas de Arte, Educação, Comunicação, Administração, Turismo, Saúde, Tecnologia, Gestão e Ciências Agrárias em ambas as instituições de ensino. Reconhece-se o interesse mútuo no desenvolvimento de projetos de investigação e docência, de organização de cursos, projetos e eventos acadêmicos, científicos e culturais, assim como a potencialidade de intercâmbio docente, estudantil e de técnicos/as administrativos/as nas duas instituições. Destaca-se que em período anterior ao estabelecimento deste Acordo já houve a realização de projetos de mobilidade docente, de investigação, de ensino na pós-graduação, de oferta de curso de extensão e de oferta de disciplina compartilhada na metodologia COIL entre as duas instituições (setembro de 2022 a fevereiro de 2023).

Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
CNPJ 05.012.896/0001-42

**Correspondência 103/2023.** Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 17/03/2023 06:40. Inserido ao documento **504.156** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/03/2023 06:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **debcc260029900175f59e4e243268e75**.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmas** em: 21/03/2023 12:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **504e86c0bef92db9c9e95970900c1191**.



## VI - PERÍODO – VIGÊNCIA

Início da vigência	Conforme data estipulada no Termo de Cooperação
Fim da vigência	5 anos após a data estipulada no Termo de Cooperação

## VII – ATIVIDADE - ETAPAS - FASES DE EXECUÇÃO

<b>ATIVIDADES:</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>. Visita e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as;</li> <li>. Elaboração de projetos e programas de cooperação;</li> <li>. Organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais;</li> <li>. Promoção de cursos de diferentes níveis e categorias;</li> <li>. Acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação;</li> <li>. Organização de publicações acadêmicas, científicas e culturais conjuntas;</li> <li>. Intercâmbio de informações e de publicações acadêmicas, científicas e culturais;</li> <li>. Oferta de cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados (metodologia COIL).</li> </ul>

Nº	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	MÊS/ ANO	
		INÍCIO	TÉRMINO
1	Visita e intercâmbio de docentes, estudantes e técnicos/as administrativos/as	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
2	Elaboração de projetos e programas de cooperação	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
3	Organização de eventos acadêmicos, científicos e culturais	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
4	Promoção de cursos de diferentes níveis e categorias	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
5	Acesso de docentes e estudantes a Centros de Pesquisa/Investigação	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
6	Organização de publicações acadêmicas, científicas e culturais conjuntas	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
7	Intercâmbio de informações e de publicações acadêmicas, científicas e culturais	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo
8	Oferta de cursos e disciplinas/unidades curriculares compartilhados (metodologia COIL)	Durante o período de vigência do Acordo	Durante o período de vigência do Acordo

## VIII - RECURSOS FINANCEIROS – PLANILHA

Não se aplica
---------------

## IX - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Gestor	Professor		
Nome	Tiago Madalozzo	CPF	053.XXX.899-48
E-mail/telefone	<a href="mailto:tiago.madalozzo@unespar.edu.br">tiago.madalozzo@unespar.edu.br</a>		
Centro/campus	Centro de Música e Musicoterapia – campus de Curitiba II		

Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
CNPJ 05.012.896/0001-42

**Correspondência 103/2023.** Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 17/03/2023 06:40. Inserido ao documento **504.156** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/03/2023 06:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **debcc260029900175f59e4e243268e75**.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmas** em: 21/03/2023 12:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **504e86c0bef92db9c9e95970900c1191**.

<b>Fiscal</b>	Chefe da Divisão de Convênios e Mobilidade do Escritório de Relações Internacionais da UNESPAR		
<b>Nome</b>	Juliane D'Almas	<b>CPF</b>	065.XXX.089-00
<b>E-mail/telefone</b>	<a href="mailto:eri@unespar.edu.br">eri@unespar.edu.br</a>		

**X - RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO NO IPB**

<b>Gestor</b>	Professor		
<b>Nome</b>	Mário Anibal Gonçalves Rego Cardoso		
<b>E-mail/telefone</b>	<a href="mailto:cardoso@ipb.pt">cardoso@ipb.pt</a>		
<b>Centro/campus</b>	Escola Superior de Educação – campus de Santa Apolónia		

Curitiba, 17 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente nos Termos do Decreto Estadual nº. 7304/2021)

---

**Prof. Dr. Tiago Madalozzo**  
Docente – Colegiado de Licenciatura em Música  
Campus de Curitiba II

Universidade Estadual do Paraná - Unespar  
CNPJ 05.012.896/0001-42

**Correspondência 103/2023.** Assinatura Simples realizada por: **Tiago Madalozzo (XXX.389.899-XX)** em 17/03/2023 06:40. Inserido ao documento **504.156** por: **Tiago Madalozzo** em: 17/03/2023 06:40. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **debcc260029900175f59e4e243268e75**.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Juliane Dalmás** em: 21/03/2023 12:37. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **504e86c0bef92db9c9e95970900c1191**.



abaixo relacionados:

4166 - 19/10/2023 - JUNIOR CESAR MARTINS - Determinar a Promoção por Aquisição da Estabilidade da Lei Estadual No. 21.583/2023, pela aprovação passando da Classe E 01 para a Classe E 02.  
4167 - 19/10/2023 - TATIANA MAYUMI HILGERT - 69544401/PR - Declarar a Confirmação no Cargo de Estabilidade em caráter Condicional, a partir dos termos do Artigo 9º da Lei Estadual No. 21.583/2023 do resultado APTO para o exercício do cargo/função. Probatório Nº 12/2020 - 1 e Nº 12/2020 - 2.

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro  
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

4168 - 19/10/2023 - JOSE RICARDO FERREIRA - (FAZESC) - RG 0021692360/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, conf. Lei 7.634 de 13/07/1.982, no período de: 01/05/1983 a 30/09/1983; 27/12/1988 a 13/07/1989; 17/07/1989 a 25/09/1990; 01/06/1991 a 30/12/1991; 18/05/1992 a 30/03/1995; 20/11/1995 a 21/11/1995; 01/12/1995 a 18/12/1997; 01/03/2000 a 31/03/2000; 01/08/2000 a 17/05/2002

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari  
Pró-Reitor de Recursos Humanos

114102/2023

UEM

PORTARIA Nº 957/2023-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, Professor Doutor Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e, Considerando o Processo de Sindicância, e-Protocolo 20.970.036-0; considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174/1970; considerando o disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo de Sindicância para apurar denúncia contida no e-Protocolo 20.970.036-0, bem como o Ofício da Defensoria Pública do Estado do Paraná, nº 557/2023/DEF\_INF/DP/PPR Maringá, o qual solicita providências da Universidade Estadual de Maringá no sentido de apurar o atendimento de paciente nas dependências do Hospital Universitário Regional de Maringá, da Universidade Estadual de Maringá.

Art. 2º Designar para compor a Comissão de Sindicância, os seguintes membros: André Estevam Jacques - CCS/DEN - Presidente, Carlos Alberto H. de Moraes - CCS/DOD - Membro e Aline Santti Valentim - DPI/UPA - Membro.

Art. 3º A presente Sindicância deverá ser iniciada no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da data de designação de seus membros e deverá estar concluído no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do início dos trabalhos, conforme o disposto no Artigo 117 da Lei Estadual nº 20.656/2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Maringá, 18 de outubro de 2023.

Prof. Dr. Leandro Vanalli. Reitor.

114302/2023

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 1066/2023 de 12/09/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, David Antônio de Castro Netto RG nº 14.XXX.258-6/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Paranavaí, a partir de 11/09/2023.

Portaria nº 1067/2023 de 12/09/2023. Art. 1º Rescindir, a pedido, o contrato por prazo determinado do Professor Colaborador, William de Assis Silva RG nº 8.XXX.588-4/PR Contrato de Regime Especial – CRES, firmado com Campus de Paranaguá, a partir de 14/09/2023.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

114343/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte PORTARIA:

Portaria nº 1180/2023 de 16/10/2023. Art. 1º Nomear o docente Moacir

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
750222123

Documento emitido em 25/10/2023 08:03:16.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11527 | 23/10/2023 | PÁG. 21

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

, para o cargo de Diretor Geral do Campus União, para mandato de quatro anos, a partir

de despesas do Campus ao Diretor. Portaria nº 1185/2023 de 17/10/2023. Art. 1º Nomear o docente Luis Carlos de Souza, RG nº 10.XXX.824-8, para o cargo de Vice-diretor de Administração, simbologia DA-3, para mandato de quatro anos, a partir de 01 de outubro de 2023.

Portaria nº 1186/2023 de 19 de outubro de 2023. Art. 1º Prorrogar o prazo do contrato de trabalho em regime especial – CRES do Agente Universitário, Lucas Carlos de Souza, RG nº 10.XXX.244-5/PR para Reitoria – Escritório de Administração, para o período de 01/11/2023 até 31/10/2024.

Portaria nº 1185/2023 de 17/10/2023. Art. 1º Prorrogar o prazo do Contrato de Regime Especial – CRES da Agente Universitária Maíara Carolina Gonçalves, RG nº 10.XXX.663-0/PR lotada no Campus União da Vitória, referente ao Edital de Abertura nº 020/2022, no período de 09/10/2023 até 10/10/2024.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

114134/2023

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS Torna público o seguinte EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO:

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE UNESPAR E A IPB Nº 20.228.381-0/2023

INSTRUMENTO	INSTITUIÇÃO	OBJETO	DATA INICIAL	VIGÊNCIA
Habilitação 06/2023	UNESPAR e a IPB	Acordo de cooperação acadêmica entre a UNESPAR e o IPB que visa a cooperação acadêmica entre as partes.	19/06/2023	5 (cinco), anos, podendo ser reeditado, com concordância de ambas as instituições.

SALETE PAULINA MACHADO  
REITORA DA UNESPAR

ORLANDO ISIDORO AFONSO RODRIGUES  
PRESIDENTE DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

113881/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 1186/2023 de 19 de outubro de 2023.

Art. 1º Designar Grupo de Trabalho para elaboração de Projeto do Programa de Doutorado em Artes, a ser ofertado no Campus de Curitiba II, conforme segue:

CARGO	NOME	Nº RG	FUNÇÃO
Professora	Solange Straube Stecz	8.XXX.XX-2	Coordenadora
Professora	Gisele Miyoko Onuki	7.XXX.XX-7	Membro
Professor	Marcos Henrique Camargo Rodrigues	1.XXX.XX-9	Membro
Professor	Robson Rosseto	9.XXX.XX-0	Membro
Professora	Rosemeri Rocha da Silva	7.XXX.XX-5	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros e terão prazo de 12 meses, para conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Portaria.

Portaria n.º 1187/2023 de 19 de outubro de 2023.

Art. 1º ARQUIVAR os autos referentes ao Processo de Sindicância constante no e-Protocolo Nº 19.621.146-2, por falta de objetivo a





ePROCOLO



Documento: **PublicacaoTermodeCooperacaoUnespareIPB.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Isabela Ferdinando Amaral (XXX.541.099-XX)** em 25/10/2023 08:20 Local: UNESPAR/SVR.

Inserido ao protocolo **20.228.381-0** por: **Isabela Ferdinando Amaral** em: 25/10/2023 08:19.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e7e1a4fd3fbd5f3657d467cb882bd048**.